



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 359

Classifica, como localidade especial, o município de BONITO para fins de concessão de diárias a Juízes Eleitorais e Servidores desta Justiça Especializada.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, com fulcro na Resolução TSE n.º 22.054, de 04.8.05, e

Considerando que a Resolução TSE n.º 22.054, de 04.8.05, estabeleceu novos critérios para o cálculo dos valores das diárias no âmbito da Justiça Eleitoral, definindo, também, nova tabela de valores de indenização de despesa extraordinária com pousada, alimentação e locomoção, a serem pagos a servidores, magistrados e colaboradores eventuais;

Considerando que o dispositivo referido, em seu art. 4.º, inciso III, prevê a classificação de localidade especial para *municípios com menos de 200 mil habitantes, com custos elevados de pousada, alimentação e locomoção urbana, assim considerados pelo Tribunal Regional Eleitoral e homologados pelo Tribunal Superior Eleitoral*;

Considerando que a sobredita resolução não estabeleceu um norte para a definição dessas localidades que tenham custo elevado de pousada, alimentação e locomoção, deixando ao talante de cada Tribunal Regional a classificação que, por razões óbvias, há que se calcar em parâmetros objetivos e comprováveis;

Considerando que, instaurado o competente pedido de providências, este Tribunal Regional, em sessão ordinária de 29.5.06, reconheceu o município de Bonito como localidade especial, nos termos da norma referida, conforme certidão de julgamento no Processo Administrativo n.º 737, Classe 18.ª;

Considerando que o colendo Tribunal Superior Eleitoral homologou a referida decisão, conforme publicação no *DJU* de 13.11.06, Seção 1, pág. 148,



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 359

RESOLVE:

Art. 1.º Classificar, como localidade especial, o município de Bonito, desta circunscrição eleitoral, nos termos do inciso III do art. 4.º da Resolução TSE n.º 22.054, para fins de concessão de diárias a Juízes Eleitorais e Servidores desta Justiça Especializada.

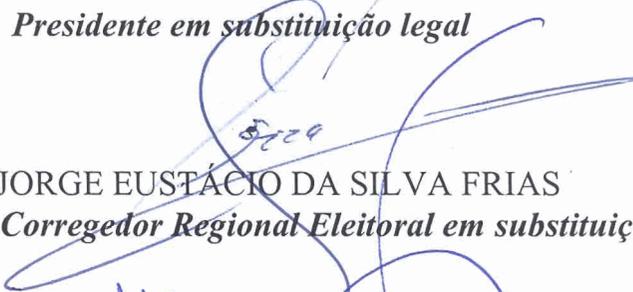
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

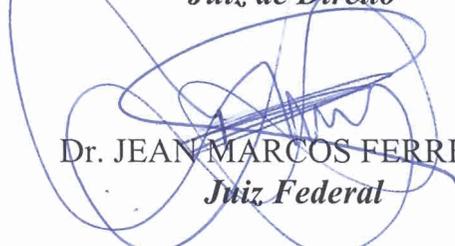
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 04 de dezembro de 2006.


Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Presidente em substituição legal


Des. JORGE EUSTÁCIO DA SILVA FRIAS
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição legal


Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito


Dr. JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal


Dr. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Juiz de Direito

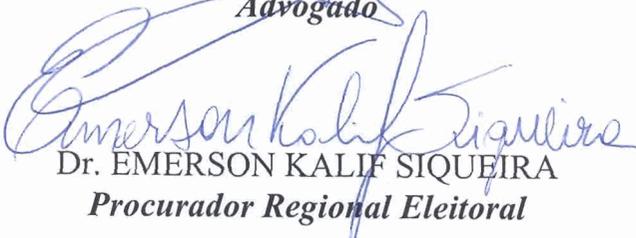


Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 359


Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Advogado


Dr. ANDRÉ LUÍS BORGES NETTO
Advogado


Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICADO DJMS nº 1403
de 07/12/06 fls. 94